



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.455, DE 2005

“Cria o Programa de Modernização e Renovação da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Municipais e dá outras providências.”

Autor: Deputado MILTON MONTI

Relator: Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei pretende criar o Programa de Modernização e Renovação da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Municipais, por meio de financiamentos abertos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Em sua justificação, o Autor argumenta que deseja garantir aos Municípios brasileiros uma linha de crédito para a renovação de sua frota, que, apesar de necessária, geralmente não é feita, porque as Prefeituras não dispõem de recursos próprios para tanto.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça

e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista de adequação e compatibilidade financeira, verificamos que sua aprovação não afetaria as despesas ou receitas públicas federais, uma vez que se limita a instituir linha de financiamento para os Municípios com recursos do BNDES, sem que esteja prevista participação da União em alocação direta de recursos ou eventual cobertura de diferencial de taxas de juros.

Quanto ao mérito, estamos de acordo com o nobre Autor. A maior parte dos recursos municipais, sejam eles próprios ou transferidos, precisa ser destinada às ações e serviços públicos de âmbito social, muitos deles de destinação obrigatória nos termos dos mandamentos constitucionais. Assim sendo, não há recursos disponíveis para a renovação da frota de veículos e equipamentos, sem a qual os próprios serviços municipais ficam severamente comprometidos.

Diante do exposto, votamos pela não-implicação da matéria nos aspectos de adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.455, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Relator